



Apostila do
Concurseiro

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Hamilton Oliveira da Silva



**TEORIA COM
QUESTÕES COMENTADAS**



**DE ACORDO
COM O EDITAL**




**MATERIAL
EM PDF**



**ITEM NÃO
COMPARTILHÁVEL**



MAIS INFORMAÇÕES

 apostiladoconcurseiro.com.br

Sumário

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	4
1. CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES	5
1.1 Eficácia das normas constitucionais	7
1.2 Hierarquia das normas	8
2. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (ART. 1º AO 4º)	10
2.1 Forma Federativa de Estado.....	11
2.2 Sistemas de Governo.....	11
2.3 Regime de Governo.....	12
2.4 Fundamentos da República Federativa do Brasil.....	14
3. A separação dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário	18
3.1 Funções típicas e atípicas dos três poderes.....	19
4. Objetivos da República Federativa do Brasil.....	22
5. Princípios que norteiam a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais	24
Questões de Comentadas	27
6. DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS (ART. 5º)	31
6.1 Evolução dos Direitos Fundamentais	31
6.2 Gerações dos Direitos Fundamentais	32
6.3 Características dos Direitos Fundamentais.....	34
QUESTÕES COMENTADAS	65
7. Dos Direitos Sociais (Capítulo II, Art. 6º ao 11).....	70
7.1 Direitos Sociais	70
Questões comentadas	72
8. Direitos dos trabalhadores	74
QUESTÕES COMENTADAS	79
9. Da Organização Político-Administrativa, Organização do Estado (Arts. 18 e 19)	81
9.1 União (Capítulo II, Arts. 20 a 24).....	82
9.2 ESTADOS FEDERADOS (CAPÍTULO III, ARTS. 25 AO 28).....	87
9.3 DOS MUNICÍPIOS (CAPÍTULO IV, ART. 29 AO 31).....	88
9.4 DO DISTRITO FEDERAL (ART. 32)	94
10. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTS. 37 A 41)	95
10.1 Administração pública	95
10.2 Administração Pública Direta	96
10.3 Administração Pública Indireta	96
10.4 Dos Servidores Públicos	104
QUESTÕES COMENTADAS	108

11. DO CONGRESSO NACIONAL, DO PODER LEGISLATIVO, DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	113
11.1 DO CONGRESSO NACIONAL.....	113
12. DO PODER EXECUTIVO, DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA (ARTS. 76 AO 91)	127
12.1 Do Presidente e do Vice-Presidente da República.....	127
12.2 DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL	131
13. DO PODER JUDICIÁRIO (ARTS. 92 AO 126)	133
13.1 Do poder judiciário	133
14. Das Funções Essenciais à Justiça (Arts. 127 ao 135)	164
14.1 Do Ministério Público	164

Apresentação pessoal

SEJAM BEM VINDO(A)S AO CURSO DE NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL VOLTADO PARA O CONCURSO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MA, cargo de Técnico Judiciário – Área Apoio Técnico Administrativo.

- ◇ Para quem não me conhece sou HAMILTON OLIVEIRA DA SILVA
- ◇ Aprovado no concurso da Polícia Civil do Estado do Pará
- ◇ No momento, sou Investigador de Polícia Civil no Estado do Pará
- ◇ Além disso, sou graduado em Contabilidade e Gestão Pública, Pós-Graduado em Direito Penal, Criminologia, Direito Processual Penal e Direito Constitucional.
- ◇ Pra quem está começando a estudar para concursos, o meu conselho é que não pare de estudar até passar.
- ◇ Quando você passar, você vai perceber o quanto estudar vale a pena.
- ◇ E o curso de DIREITO CONSTITUCIONAL não será um empecilho para você passar...

APOSTE TODAS AS SUAS FICHAS NESTA MATÉRIA QUE É RECORRENTE EM PROVAS DE CONCURSOS!

APROVEITE O CURSO!

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Quanto à **natureza**, não há dúvidas de que o direito constitucional se insere dentro do Direito Público. Todos os ramos do Direito precisam se compatibilizar com a ordem constitucional, funcionando o **direito constitucional como um tronco de onde se original as outras áreas do Direito**.

A Constituição é uma norma de ordem superior e suprema, que traz **fundamento de validade para todo o ordenamento jurídico**. Objeto de estudo do Direito Constitucional, a Constituição é a **lei fundamental e suprema de um Estado**, criada pela vontade soberana do povo. É ela que determina a **organização político-jurídica** do Estado, dispondo sobre a sua forma, os órgãos que o integram e as competências destes e, finalmente, a aquisição e o exercício do poder.

Uma importante concepção de Constituição foi a preconizada por **Hans Kelsen**, criador da Teoria Pura do Direito. Nessa concepção, a Constituição é entendida como **norma jurídica pura**, sem qualquer consideração de cunho sociológico, político ou filosófico. Ela é a norma superior e fundamental do Estado, que organiza e estrutura o poder político, limita a atuação estatal e estabelece direitos e garantias individuais.

1. CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

❖ Quanto a origem

- **Promulgada:** Fruto do trabalho de uma **Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo**. Ex.: Constituições brasileiras de 1891, 1934 e de 1946.
- **Pactuada:** também chamada de Dualista, origina-se de um **compromisso firmado entre o rei e o Poder Legislativo**. Nesse caso, o monarca se sujeita aos esquemas constitucionais (monarquia limitada). Como ela é fruto de um pacto, é chamada de pactuada. Ex.: Magna Carta de 1215.
- **Democráticas:** suas principais características são populares, promulgadas ou votadas. Nasce com participação popular, por **processo democrático**. Normalmente, são fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, convocada especialmente para sua elaboração.
- **Cesaristas (Bonapartistas):** são outorgadas, mas necessitam de referendo popular. O texto é produzido sem qualquer participação popular, cabendo ao povo apenas a sua ratificação.

❖ Quanto à forma

- **Escrita:** Também chamada de instrumental. Composta por um conjunto de **regras organizadas** em um único documento
- **Não Escrita (costumeira):** É composta por textos esparsos, baseando-se nos usos, costumes, jurisprudência.

❖ Quanto ao modo de elaboração:

- **Históricas ou Costumeiras:** são constituições não escritas, criadas lentamente no decorrer da história de um povo e sintetizam os valores consolidados numa sociedade, como acontece com a Constituição Inglesa. Por tal razão, são consideradas mais estáveis quando confrontadas com as constituições dogmáticas.
- **Dogmáticas ou Sistemáticas:** são constituições escritas, elaboradas por um órgão criado com tal finalidade, e consolidam os valores vividos por aquela sociedade. As constituições dogmáticas dividem-se em:
 - **Constituições Ortodoxas:** refletem uma única ideologia quando de sua codificação;
 - **Constituições heterodoxas ou ecléticas:** refletem ideologias distintas quando são elaboradas. É o caso da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consolidou, por exemplo, o pluralismo político no seu artigo 1º e a propriedade privada aliada à sua função social, o que pode parecer contraditório num primeiro momento, dentre outros valores.

❖ Quanto à extensão

- **Analíticas:** são constituições cujo conteúdo é extenso, que tratam de matérias que vão além da organização básica do Estado. Por isso, também são chamadas de **constituições prolixas, extensas ou longas**. Esse tipo de constituição é tendência do constitucionalismo contemporâneo, tendo em vista a proteção cada vez maior que se busca em face de certos direitos, como feito na Carta Constitucional de 1988 com relação ao direito previdenciário.
- **Sintéticas:** são constituições que buscam tratar, essencialmente, dos elementos materialmente constitucionais. Também são chamadas de **constituições concisas, sumárias, curtas ou negativas**. O grande exemplo que podemos apresentar é a Constituição dos Estados Unidos da América, que possui apenas sete artigos. O detalhamento dos direitos e deveres é deixado a cargo das leis infraconstitucionais. Ou seja, nesse caso, temas que podem ser considerados materialmente constitucionais foram deixados de fora da lei maior. Os textos constitucionalmente sintéticos são definidos como constituições negativas, pois atribuem a liberdade-impedimento ao Estado, delimitando os arbítrios deste em face da população.

TOME NOTA: A Constituição Federal de 1988 é analítica, pois analisa pormenorizadamente determinados temas que não são materialmente constitucionais, dizendo como deve ser feita a interpretação e aplicação das normas relacionadas ao assunto.

❖ Quanto à estabilidade:

- **Imutáveis:** são constituições que não podem ser alteradas em nenhuma hipótese, ou seja, que buscam a eternidade. Também são chamadas de **constituições graníticas, intocáveis ou permanentes**.
- **Super Rígidas:** são constituições que possuem uma parte imutável, normalmente as cláusulas pétreas, e outra parte que pode ser alterada por um processo legislativo dificultoso em comparação com o da legislação. Para o professor e Ministro Alexandre de Moraes, a Constituição de 1988 é super rígida, em virtude da previsão do §4º do artigo 60. No entanto, tal entendimento não deve prevalecer, pois o que é proibido são emendas tendentes a abolir as cláusulas pétreas, de modo que elas podem sim ser modificadas.
- **Rígidas:** são constituições que possuem processo legislativo especial e dificultoso em comparação com o de mudança das leis. A Constituição de 1988 é rígida, pois, nos termos do §2º do artigo 60, a proposta de emenda só será aprovada depois de discutida e votada em dois turnos em cada Casa do Congresso Nacional, devendo a aprovação ocorrer por, no mínimo, três quintos dos votos dos respectivos membros. São outros exemplos de constituições rígidas as Constituições da República de 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967.
- **Semiflexíveis ou Semirrígidas:** são constituições que possuem procedimento dificultoso e especial para algumas normas e permite a alteração das demais pelo procedimento comum das leis inferiores. O exemplo brasileiro é a Constituição do Império de 1824, que possuía

um procedimento dificultoso e especial para as normas que tratavam de direitos políticos e individuais e limites e atribuições dos Poderes e, quanto aos demais dispositivos, podia ser alterada como se fosse uma lei ordinária.

- **Flexíveis ou Plásticas:** são constituições que podem ser alteradas pelo processo legislativo comum das leis, não possuindo rigidez. Observa-se desde já, no entanto, que a ausência de rigidez não significa que elas são menos estáveis, pois a Constituição de 1988 é rígida e já foi emendada mais de cem vezes.

1.1 Eficácia das normas constitucionais¹

➤ Normas de eficácia plena

São aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o caso do art. 2º da CF/88, que diz: “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

São características das normas de eficácia plena:

- Autoaplicáveis:** com a entrada em vigor da constituição, as normas de eficácia plena não precisam que seja editada uma lei regulamentando o alcance e o sentido de seus efeitos, pois estes são produzidos de imediato;
- Não restritivos:** caso haja a criação de uma lei que trate de norma de eficácia plena, os efeitos dessa não podem ser limitados;
- Possuem aplicabilidade direta, imediata e ilimitada:** ou seja, não precisam que uma norma seja criada para regular seus efeitos; produzem efeitos a partir da promulgação da constituição; e não podem ter seus efeitos limitados ou restringidos.

➤ Normas de eficácia contida

São muito parecidas com as normas de eficácia plena. A propósito, com a entrada em vigor da constituição, aquelas comportam-se exatamente como estas. Contudo, os efeitos das normas de eficácia contida podem ser restringidos pela legislação infraconstitucional.

São características das normas de eficácia contida:

- Autoaplicáveis:** produzem seus efeitos imediatamente com a entrada em vigor da constituição;
- Restritivos:** suas normas podem sofrer restrições não só por outros dispositivos constitucionais, como também por normas legais;
- Aplicabilidade direta, imediata e não integral:** ou seja, não precisam que uma norma seja criada para regular seus efeitos; produzem efeitos a partir da promulgação da constituição; mas estão sujeitas a restrições ou limitações.

➤ Normas de eficácia limitada

São aquelas que dependem de regulamentação futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que

¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo: 2012, pp. 417- 418.

trata do direito de greve dos servidores públicos (“o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”).

As normas de eficácia limitada possuem as seguintes características:

- i. **Não-autoaplicáveis:** estas normas dependem de regulamentação pela legislação infraconstitucional para que produzam seus efeitos;
- ii. **Aplicabilidade indireta, mediata e reduzida:** ou seja, mesmo com a entrada em vigor da constituição, dependem de regulamentação para produzirem seus plenos efeitos, e possuem um baixíssimo grau de eficácia (a chamada "eficácia mínima").

As normas de eficácia limitada, mesmo sem regulamentação, produzem os seguintes efeitos imediatos, em virtude da eficácia mínima:

- a) **Efeito negativo:** todas as leis em sentido contrário ao que determina a norma de eficácia limitada devem ser revogadas (caso anteriores à constituição) ou declaradas inconstitucionais (caso posteriores), servindo, portanto, como parâmetro de inconstitucionalidade;
- b) **Efeito vinculativo:** as normas de eficácia limitada obrigam que o legislador edite leis regulamentadoras de seus dispositivos, sob pena de omissão constitucional, que pode ser repelida por meio de dois instrumentos, o mandado de injunção ou a ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

➤ Normas programáticas

Como deixa claro o seu nome, as normas programáticas são aquelas que estabelecem programas e diretrizes que o legislador deve seguir e implementar. Logo, elas são como um caminho a ser seguido para que a vontade do Constituinte seja obedecida. A propósito, é por conta destes programas estatuídos na Constituição que podemos classificá-la como dirigente. Pode-se dizer que elas estabelecem como deve ser a atuação estatal para que determinado resultado seja alcançado, ou seja, são metas a serem cumpridas.

1.2 Hierarquia das normas²

No Brasil, a hierarquia das leis segue uma lógica semelhante à da Pirâmide de Kelsen, em que as de menor grau obedecem às normas de maior grau.

Nesse sentido, a pirâmide seria composta de (começando pelo topo):

- Constituição Federal de 1988;
- Emendas à Constituição;
- Tratados Internacionais de Direitos Humanos aprovados pelo quórum das emendas constitucionais;
- Leis Delegadas;
- Leis Ordinárias;

² MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito Brasileiro. In: Controle de Convencionalidade: um panorama latino-americano. Gazeta Jurídica. Brasília: 2013
MARTINS, Flávio. *Curso de direito constitucional*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021, pág. 139
NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.